

Recomendações do Grupo de Trabalho de Apoio ao Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares em Santa Catarina

Considerando que a Lei Federal nº 12.696 de 2012, alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que, no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que, nos termos dispostos na referida Lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cuja duração do mandato foi ampliada para 04 (quatro) anos, conforme previsto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, promover a mobilização da sociedade em torno da causa da infância e juventude (inciso VII, do art. 88, da Lei nº 8.069/90), por meio da divulgação de informações junto à mídia, como é o caso do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar;

O Grupo de Trabalho de Apoio ao Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares (instituído por meio da Resolução nº 002/2015, do Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente), recomenda, a partir de orientações deliberadas com base na legislação vigente, que:

Listas e urnas

As listas dos Eleitores e as urnas serão disponibilizadas pelos Cartórios Eleitorais dos respectivos municípios a partir do dia 28/09, em formato digital ou dia 30/09 em formato impresso. A retirada será autorizada ao responsável que foi indicado nas planilhas enviadas ao TRE. Caso não seja possível a retirada pelo indicado, o Presidente do CMDCA ou o responsável indicado pelo mesmo, por escrito pode retirar. Para a retirada, será necessário assinar o Termo de Responsabilidade, onde será especificada a entrega das listas de votação e das urnas de lona na quarta-feira, dia 07/10/2015. É necessário, portanto, prever a devolução no fluxo de trabalho da Comissão Especial do Município.

As cédulas de votação utilizados no dia do Processo de Escolha deverão, após apuração, serem mantidas em posse do CMDCA local, até a data da posse dos respectivos conselheiros. Deve ser mantida em caixa ou recipiente lacrado, com assinatura dos escrutinadores, devendo ser aberto apenas a pedido do Poder Judiciário. Após a posse, caso não haja processos em andamento, as mesmas devem ser destruídas.

Todos os casos omissos deverão, de acordo com a resolução 170 do CONANDA, ser resolvidos pela Comissão Eleitoral. Caso seja necessário, o CMDCA poderá se reunir em reunião extraordinária para decidir sobre o caso.

Preparativos para o dia do processo de Escolha

A Comissão deve entrar em contato com os responsáveis pelos locais de votação, para combinar a entrega das chaves e organizar as salas que receberão as urnas. De acordo com a particularidade de cada município, recomendamos que sejam disponibilizadas sessões, agrupadas por ordem alfabética, para evitar a formação de filas.

Recomendamos novamente que sejam disponibilizados cartazes, em local visível, com a lista de nomes de candidatos e seus respectivos números, aptos a serem escolhidos na votação.

Os municípios podem solicitar aos Cartórios Eleitorais ajuda no treinamento dos mesários, porém eles não tem obrigação legal de fazê-lo. Caso o Cartório tenha disponibilidade para efetuar um pequeno treinamento, lembramos que o processo de escolha não segue os mesmos princípios fundamentados na Lei Eleitoral.

Condutas vedadas aos Candidatos

De acordo com as recomendações do Grupo de Trabalho Nacional, conforme documento em anexo, é possível promover espaços para debates entre os candidatos, bem como a distribuição de folders (santinhos), desde que não haja lei municipal em contrário e/ou não perturbem a ordem pública.

O Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, elaborou uma minuta com as condutas vedadas aos Candidatos para os municípios que não possuem Lei Municipal regendo o processo. A Comissão Especial deve avaliar e, se for o caso, realizar as adequações para a publicar a resolução.

Mesários e Presidente de Mesa

Salvo lei municipal em contrário, os mesários deverão ser escolhidos, prioritariamente, entre os membros do serviço público no município. Há possibilidade também de serem contatados mesários voluntários que já participaram de eleições anteriores, por conta de sua experiência no processo.

No dia, os mesários serão responsáveis pela conferência da documentação de identificação dos eleitores, bem como pela coleta de assinatura no caderno de votação (Lista de Eleitores). Recomendamos que se tenham um mesário de reserva, caso haja alguma ausência no dia do processo.

O presidente de mesa será um mesário escolhido para rubricar as cédulas de votação, garantindo a legitimidade das mesmas. Assim que os mesários liberarem o eleitor, o mesmo se dirigirá ao Presidente da Mesa e receberá em mão uma única cédula. Ele deverá se dirigir a um espaço reservado, realizar o preenchimento e inserir na urna. Não é permitido dar mais do que uma cédula por eleitor.

Ata de Votação e Apuração e Escrutinadores

Ambos, mesários e presidente devem assinar a Ata de Votação e Apuração, conforme modelo em anexo e nela registrar quaisquer ocorrências durante o período de votação, inclusive a hora do fechamento das urnas, que deverão ser lacradas e levadas para escrutínio. A Ata será apurada pela comissão Especial no final do processo para as devidas providências.

Os escrutinadores serão, igualmente aos mesários, escolhidos, prioritariamente, entre os membros do serviço público no município. A possibilidade também de serem contatados escrutinadores voluntários que já participaram de eleições anteriores, por conta de sua experiência no processo. Recomendamos que os mesários e presidentes de mesa não seja escrutinadores, para maior legitimidade ao processo, além de ser um trabalho moroso, que requer atenção. Após o processo de contagem dos votos, os escrutinadores devem assinar a Ata de Votação e Apuração, conforme modelo em anexo e nela registrar quaisquer ocorrências durante o período de apuração, inclusive a totalidade dos votos dos respectivos candidatos.

Divulgação

A Comissão Especial deve disponibilizar o Boletim de urna, com as respectivas assinaturas dos Presidentes de Mesa e com o resultado.

Com posse do Boletim, será criada a Ata geral do Processo (no caso de Municípios com mais de um local de votação, os resultados dos boletins serão agrupados neste documento) que deverá ser encaminhada ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude de sua comarca.

O resultado deve ser publicizado para a população (Modelo Publicação do Resultado da Eleição) e oficializado pelo CMDCA local por meio de Resolução (Modelo Resolução).

Casos específicos e/ou situações que não foram contempladas na Lei nº 8.242, de 12.10.1991, na Lei nº 12.696, de 2012, na resolução 170 do CONANDA e/ou na documentação disponível no site do CEDCA, no endereço <<<http://www.sst.sc.gov.br/?id=736>>> pode ser encaminhado, por escrito, para o email: cedca@sst.sc.gov.br. Recomendamos que os municípios e os CMDCA's articulem junto com o Promotor da Infância e Juventude de sua Comarca os processos de escolha, evitando assim, eventuais problemas no futuro.

Florianópolis – SC, 14 de setembro de 2015

CLEBER ROSSO BICCA
1º SECRETÁRIO DO CEDCA/SC
GT Estadual de Apoio ao Processo de Escolha
cleber@sol.sc.gov.br | 48 3665-7447